



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e SUBSIDIARIAMENTE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 073/2022 DO GOVERNO FEDERAL.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, em atendimento ao programa MCMV - FNHIS SUB 50 no município de Belo Oriente/MG, através do Termo de Compromisso nº 987131/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação 1103837-55 - Programa: Moradia Digna, conforme as especificações contidas nos Anexos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE - MG

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 26/02/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 75/2025: Sr. Geferson Alvarenga de Souza Lopes

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: O valor estimado consta na Planilha Orçamentária, anexa a este Edital.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital CE 02/2026 > esclarecimentos.

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

INVERSÃO DE FASES

Sim, conforme justificativa contida no Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE - MG**, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Geferson Alvarenga de Souza Lopes, Agente de Contratação e Comissão de Contratação, designada pela portaria Nº 75/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 004/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 e, subsidiariamente pela Instrução Normativa nº 073/2022 do Governo Federal, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de BELO ORIENTE - MG, através do endereço eletrônico <https://www.beloorientemg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de BELO ORIENTE - MG.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa do ramo para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, em atendimento ao programa MCMV - FNNHIS SUB 50 no município de Belo Oriente/MG, através do Termo de Compromisso nº 987131/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação 1103837-55 - Programa: Moradia Digna, conforme as especificações contidas nos Anexos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹ A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

4.6.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia para a construção de UBS Tipo I, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer no prazo de **03(três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de BELO ORIENTE - MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido no preâmbulo deste Edital.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, conforme prevê no artigo 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e justificativa contida no Termo de Referência.

6.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os Documentos de Habilitação e as propostas de preços.

6.3. O envio de documentos de Habilitação e de proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.4 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 01(um) dia útil, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas;

6.4.1. O licitante vencedor, no prazo citado acima deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.5 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

6.7 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e anteriormente inseridos no sistema;

6.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10 - Conforme art 63 II da lei 14.133/2021, todos os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação.

6.11 - Os documentos complementares à habilitação e à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.12 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.14 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

6.16 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.17 – Da visita técnica:

6.17.1. As empresas interessadas em participar do certame, poderão realizar visita no local onde serão realizados os serviços, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas e peculiaridades, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.17.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **importante** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. É essencial que os licitantes analisem os acessos e planejem medidas para garantir a segurança dos motoristas/pedestres/usuários e a organização logística do transporte e armazenamento de materiais.

6.17.3. As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um representante da empresa, onde deverão apresentar-se junto ao responsável na Secretaria Municipal de Obras, portando os seguintes documentos:

a) Carteira de identidade;

b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;

6.17.4. A visita técnica para conhecimento das condições locais do futuro serviço, poderá ser realizar em até 03 (três) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório(julgamento), podendo esta ser agendada através do telefone (31) 3258-2811 ou e-mail: **engenhariapmbo@gmail.com**.

Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Belo Oriente - MG.

6.17.5. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.

6.17.6. As Licitantes que não realizarem visita técnica deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação uma DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES ONDE SERÁ REALIZADO OS SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Obs: A despeito da visita técnica ser de caráter opcional, recomenda-se a realização da mesma dada as peculiaridades técnicas da execução. Ressalta-se que não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto dos serviços para se furtar às suas obrigações contratuais e no desenrolar dos trabalhos usar como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor total do GLOBAL;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável, e ainda:

a) Composição do BDI: A licitante deverá compor o BDI seguindo modelo da composição apresentada pelo Município que está em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013. A composição do BDI deverá ser parte integrante da proposta comercial apresentada (deverá ser inserido no campo de Propostas)

b) Nos percentuais referentes a tributos deverá ser considerado para efeito de cálculo o ISS do Município ou correspondente na sua inserção no Simples Nacional;

c) A licitante deverá atender as recomendações do projeto básico, edital e seus anexos para formulação de proposta, de forma a existir igualdade de participação de todos os licitantes.

d) Planilha orçamentária contendo todos os itens com valores unitários e total. A Planilha Orçamentária deverá ser parte integrante da proposta comercial apresentada (deverá ser inserido no campo de Propostas)

e) **Cronograma físico-financeiro**, compatível com o cronograma de referência, integrante do Anexo I – Projeto básico e Anexos do Edital; deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos de real decorrentes de arredondamentos. (O Cronograma deverá ser inserido no campo de Propostas)

7.2.2 No caso de divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, devendo o órgão técnico refazer o cálculo para fins de julgamento.

7.2.3 Com objetivo de evitar divergências entre os quantitativos calculados no projeto e a planilha orçamentária a ser apresentada na proposta, estará à disposição das licitantes o arquivo eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

correspondente, que poderá ser obtido através do sítio eletrônico oficial <https://www.beloorientemg.gov.br/> e plataforma de licitar digital www.licitardigital.com.br

7.2.4 É obrigatório aos licitantes o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da planilha orçamentária. Entretanto, qualquer divergência entre os quantitativos constantes na planilha orçamentária apresentada na proposta e os constantes no edital desta licitação será objeto de retificação pelo órgão técnico da Secretaria de Obras que re fará os cálculos com o quantitativo correto, comunicando-a por escrito às licitantes.

7.2.5. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

- a) Conhece e cumprirá o cronograma físico dos serviços, conforme apresentado no projeto básico (Anexo I);
- b) Concorde com a forma de pagamento correspondente a cada uma das medições realizadas;
- c) Aceite o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- d) Cumprirá o prazo de início e término dos serviços constantes da Minuta Contratual e no Cronograma físico-financeiro.
- e) Que tem ciência de que caso seja a mesma empresa seja vencedora em mais de um lote, esta deverá disponibilizar frentes de trabalhos em cada serviço referente àqueles lotes simultaneamente.
- f) Declara ainda que conhece o disposto no §5º do art. 115 da Lei Nacional Nº 14.133/2021, relativamente a atrasos da execução por evento não imputável ao contratado:

Art. 115:

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser enviados em conformidade com o previsto na cláusula 6.3 do presente edital, caso não ocorra o licitante será considerado inabilitado.

7.9. Das propostas inexecutáveis: (ATENÇÃO)!

7.9.1. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência da Administração, terão presunção relativa de inexecutabilidade. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.9.2. Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.10. Em caso de proposta presumidamente inexecutáveis, caberá ao Agente de Contratação (ou equivalente), promover as seguintes diligências, solicitando:

- a) Apresentação da estrutura de custos;
- b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;
- c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.11. Poderá o Licitante interessado, apresentar desde já, em sua proposta inicial e juntamente, os documentos dos itens 7.10, a fim de que, em caso de proposta presumidamente inexequível, possa o agente de contratação (ou equivalente), proceder com a análise imediata e classificação de sua proposta.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e Qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.2. Apresentar Atestado de Visita Técnica (caráter opcional) conforme o item 6.17.

8.3. As Licitantes que não realizarem visita técnica deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação uma DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES ONDE SERAO REALIZADOS OS SERVIÇOS.

8.45. Se houver a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a licitante será convocada a apresentar documento original ou devidamente autenticado por cartório.

OBS: Nos casos em que a certidão de falência estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará os documentos de Habilitação apresentados, Inabilitando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.3 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. Após a etapa de Habilitação, o Agente de Contratação, fará a análise e julgamento das propostas de preços e verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#)

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva de Propostas, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.28 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. Se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no Município de Belo Oriente - MG;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou exigir comprovação de exequibilidade da proposta.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

10.6 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, quando for o caso tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a execução do objeto.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico(e-mail), as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, conforme Planilha Orçamentária constante no Projeto Básico), bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

adequados ao valor final da proposta vencedora, e o Cronograma Físico-financeiro adequado ao novo valor.

12.2. Deverá o vencedor, enviar através da Plataforma de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final.

12.3 - Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de habilitação, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4. Após a assinatura do Contrato, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de Garantia Contratual, na forma da Lei, de 5% do valor inicial do contrato nas seguintes modalidades:

15.4.1. A garantia contratual poderá ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96 da lei 14.133/2021, sendo elas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

16.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

16.1.3 - Executar os serviços conforme determina o projeto básico e obrigações contidas na minuta contratual.

17 - DO CONTRATO

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17.3 - Como condição prévia para assinatura de Contrato será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);**
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);**
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);**
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);**
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.**
 - **As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.**
 - **A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Os critérios de fiscalização estão definidos na Minuta Contratual anexo III do edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - Os critérios de pagamento estão definidos na Minuta Contratual, Anexo III do edital.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO LICITANTE

21.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

21.1.2. -Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

21.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

21.2.4. Apresentar declaração ou **documentação falsa** exigida para o certame ou prestar **declaração falsa** durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.2.5. Fraudar a licitação;

- I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.5. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

21.6. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

21.7. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021

21.8. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO CONTRATADO.

22.1 - As sanções administrativas imputadas ao contratado estão dispostas na Minuta Contratual, Anexo III do edital.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência de 13 meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Os preços do contrato poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, de acordo com Índice Nacional de Custos da Construção Civil – INCC / Fundação Getúlio Vargas.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 – O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões respeitando os limites de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de início dos Serviços ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado à Agente de Contratação ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para extinção do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes dos serviços ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, desde que pela expressa da Administração.

26.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade; ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

26.12 - O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

26.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

26.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Projeto Básico/Executivo; Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar

b) Anexo II - Declaração de Disponibilidade - equipe;

c) Anexo III – Minuta do Contrato;

d) Anexo IV – Atestado de visita técnica.

e) Anexo V – Declaração de Renúncia á visita técnica

26.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://www.belo Horizonte.mg.gov.br/>

26.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.23 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade; ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@belooriente.mg.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Belo Oriente/MG 04 de fevereiro de 2026.

Márcio Cirilo de Souza
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

ANEXO I

PROJETO EXECUTIVO / BASICO CONFORME ART. 6º, INCISO XXVI DA LEI NACIONAL 14.133/2021

ANEXO:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DE CÁLCULO

BDI

PROJETOS

Projeto Básico/Executivo; Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objeto

2.1.1. Contratação de empresa para execução de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais destinadas à famílias de baixa renda cadastradas no CadÚnico, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, no Município de Belo Oriente/MG, conforme Projeto Básico de Engenharia e Termo de Compromisso nº 987131/2025/MCIDADES/CAIXA.

2.2. Classificação do objeto

2.2.1. A presente contratação classifica-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme os critérios da Nota Técnica IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

2.2.2. Os fundamentos dessa classificação baseiam-se na baixa complexidade técnica, envolvendo conhecimentos consolidados de engenharia civil e soluções amplamente dominadas pelo mercado local; na baixa heterogeneidade, considerando a tipologia recorrente de unidades habitacionais populares; no risco de execução controlado, com ameaças identificáveis e medidas de mitigação tecnicamente conhecidas conforme sondagens SPT realizadas; e na padronização e disponibilidade de mercado, com métodos construtivos, tecnologias e materiais de domínio amplo no mercado regional.

2.3. Convocação e formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal expedida pelo órgão responsável.

2.3.2. O não comparecimento injustificado no prazo estipulado implicará a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente classificado.

2.4. Instrumento de contratação e prazos

2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, contados da data de sua assinatura, compatível com o prazo de execução e os trâmites de recebimento provisório e definitivo, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, conforme arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.2. O prazo para execução da obra será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração.

2.4.3. Em caso de necessidade de prorrogação ou revisão do contrato, observar-se-ão os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de repactuação por evento superveniente, mediante termo aditivo formal.

III. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

5.2. Subcontratação

5.2.1. Será admitida, mediante autorização expressa e prévia da Administração, a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que não envolvam a execução direta das atividades técnicas principais e não comprometam a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços contratados.

5.2.2. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação de profissionais ou empresas subcontratadas.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. Os requisitos de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.4. Garantia contratual

5.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução contratual e pelo prazo adicional de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

5.4.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.4.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

5.4.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.4.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar eventuais modificações na vigência do contrato principal mediante a emissão de endosso pela seguradora.

5.4.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente, sem que haja qualquer período descoberto, ressalvados os casos de suspensão contratual.

5.4.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, comprovante de prestação de garantia em uma das demais modalidades admitidas.

5.4.8. Caso a modalidade escolhida seja caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta específica na Caixa Econômica Federal, com atualização monetária.

5.4.9. No caso de caução em títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelo valor econômico definido por órgão competente do Poder Executivo Federal.

5.4.10. Optando-se pela fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar no País, devendo constar cláusula expressa de renúncia aos benefícios do art. 827 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

5.4.11. Na hipótese de utilização de título de capitalização, a garantia deverá ser custeada mediante pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a forma de instrumento de garantia emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada.

5.4.12. O título de capitalização deverá ser apresentado junto ao Contratante acompanhado das condições gerais e do número do processo administrativo que aprovou o plano de capitalização junto à SUSEP, nos termos do art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022.

5.4.13. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual e de obrigações previstas no contrato; multas moratórias e punitivas; e encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS não adimplidos.

5.4.14. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá prever cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

5.4.15. Em caso de aditivo contratual que implique alteração no valor ou na vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da assinatura do termo aditivo ou emissão de apostilamento.

5.4.16. Se o contrato for suspenso por ordem da Administração ou por inadimplemento desta, o contratado ficará dispensado de renovar a garantia até a ordem de reinício da execução ou a regularização da inadimplência.

5.4.17. Caso o valor da garantia seja total ou parcialmente utilizado para pagamento de obrigações, o contratado deverá repor o valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da notificação.

5.4.18. A execução da garantia observará a legislação vigente e será promovida pelo Contratante sempre que caracterizado o inadimplemento contratual.

5.4.19. O garantidor deverá ser formalmente notificado quando da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.4.20. Se a modalidade adotada for seguro-garantia, e havendo ocorrência de sinistro durante a vigência da apólice, a caracterização e a comunicação do evento poderão ocorrer fora da vigência, desde que respeitados os prazos prescricionais do contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

5.4.21. A extinção da garantia dar-se-á com a restituição do instrumento de garantia, acompanhada de termo circunstanciado atestando o cumprimento integral do contrato, lavrado pelo Contratante.

5.4.22. No caso do seguro-garantia, sua extinção observará a regulamentação vigente da SUSEP, inclusive quanto ao encerramento de apólice e baixa de registro.

5.4.23. A Administração deverá, antes do término da vigência da apólice, apurar se há pendência contratual, de modo a assegurar a integridade da cobertura e a adequada proteção ao interesse público.

5.4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração. Quando prestada em dinheiro, a liberação será feita com atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

5.4.25. O contratado autoriza, expressamente, o Contratante a reter ou executar a garantia, conforme disposto neste Projeto Básico e na legislação vigente.

5.4.26. O garantidor não será parte integrante de eventual processo administrativo instaurado para apuração de inadimplemento ou aplicação de penalidades, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamentação específica.

5.4.27. A garantia de execução contratual prevista nesta cláusula não substitui, tampouco prejudica, eventuais garantias específicas relativas a produtos ou serviços previstas neste Projeto Básico.

5.5. Do Conhecimento das Condições Locais

5.5.1. Para fins do disposto no art. 63, §2º da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.5.2. Fica assegurado aos licitantes o direito de realizar vistoria prévia ao local de execução da obra, conforme art. 63, §3º da Lei 14.133/2021.

5.5.3. A vistoria técnica, quando realizada, terá por objeto a avaliação das condições físicas do local de execução da obra, incluindo topografia, acessos, interferências, instalações existentes e demais características relevantes para a elaboração da proposta.

5.5.4. A vistoria deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do telefone (33) 3258-2727 ou e-mail engenhariapmbo@gmail.com, em dias úteis, no horário das 8h às 16h, com antecedência máxima de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

5.5.5. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar-se portando:

- a) Documento de identidade civil;
- b) Credencial emitida pela empresa, em papel timbrado, ou procuração com poderes específicos que o autorize a realizar a vistoria em nome do licitante, com indicação do nome completo, número da identidade e registro profissional do responsável técnico que acompanhará a vistoria.

5.5.6. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, será fornecido pelo Município o Atestado de Visita Técnica, que substituirá a apresentação da declaração prevista no item 5.5.1.

5.5.7. A não realização da vistoria não constitui motivo de inabilitação, desde que apresentada a declaração formal prevista no item 5.5.1.

5.5.8. Os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos estarão disponíveis para consulta e download no sistema eletrônico, independentemente da realização de vistoria presencial.

5.5.9. A vistoria ou a declaração têm por finalidade possibilitar ao licitante o conhecimento das condições locais necessárias à elaboração da proposta, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento das características e peculiaridades da obra para fins de formulação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução da obra observará o cronograma físico-financeiro aprovado, com prazo total de 12 (doze) meses corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.1.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

6.1.3. A contratada deverá cumprir todas as etapas previstas no Projeto Básico, observando rigorosamente o cronograma físico aprovado.

6.1.4. Durante a execução, deverão ser observadas rotinas de controle tecnológico dos materiais e serviços, medidas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35) e mitigação de impactos ambientais, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 para gestão de resíduos da construção civil.

6.1.5. A contratada deverá implantar sinalização provisória e isolamento físico adequado da área de intervenção, garantindo a segurança de pedestres, trabalhadores e terceiros.

6.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.2.1. Os serviços serão executados no Loteamento Brauninha, Distrito de São Sebastião de Braúnas, Município de Belo Oriente/MG, em terreno de propriedade municipal, conforme demarcações constantes no Projeto Básico de Engenharia.

6.2.2. A execução ocorrerá preferencialmente em dias úteis, no período das 08h às 17h. Situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderão ensejar atividades em outros horários.

6.3. Rotinas a Serem Cumpridas

6.3.1. A execução observará integralmente o Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro, em consonância com as normas técnicas da ABNT, especificações da Portaria MCID nº 1.416/2023 e Portaria MCID nº 483/2025.

6.3.2. A contratada deverá manter registros sistemáticos da execução, incluindo registros fotográficos semanais, boletins de medição e relatórios de acompanhamento físico, contendo a descrição das etapas concluídas, quantitativos aplicados, materiais empregados e eventuais ocorrências.

6.3.3. A contratada deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução do objeto no Transferegov.br, conforme Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024.

6.4. Materiais a Serem Disponibilizados

6.4.1. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessárias à execução da obra.

6.4.2. As unidades habitacionais deverão atender integralmente às especificações mínimas constantes do Anexo II da Portaria MCID nº 1.416/2023 e do Memorial Descritivo do Projeto Básico:

- Área útil de 47,46 m² e área total de 53,86 m² por unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- Programa mínimo: varanda + sala + 1 dormitório casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro;
- Pé-direito mínimo de 2,60 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro;
- Cobertura em telha cerâmica, com forro em PVC obrigatório e beiral mínimo de 60 cm;
- Circulação mínima de 1,20 m livre de obstáculos em frente às portas;
- Possibilidade de inscrição de módulo de manobra conforme NBR 9050.

6.4.3. As especificações de desempenho deverão atender integralmente à NBR 15.575 – Edificações Habitacionais, conforme previsto no Memorial Descritivo do Projeto Básico, observadas as Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos aplicáveis.

6.4.4. As unidades deverão adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, garantindo acessibilidade conforme normas da ABNT, especialmente a NBR 9050.

6.4.5. A rastreabilidade dos materiais será assegurada mediante apresentação de notas fiscais, certificados de conformidade e laudos laboratoriais sempre que solicitados pela fiscalização.

6.4.6. Sempre que tecnicamente viável, será priorizada a aquisição de insumos de fornecedores locais e regionais, em atendimento às diretrizes de contratações sustentáveis.

6.5. Especificação da garantia do serviço

6.5.1. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado no Termo de Compromisso vinculado ao Processo de Contratação.

6.5.2. A contratada deverá fornecer garantia técnica mínima de 5 (cinco) anos para as edificações executadas, contados a partir do recebimento definitivo da obra, em conformidade com o art. 618 do Código Civil e ABNT NBR 17170:2022.

6.5.3. A garantia abrangerá a durabilidade estrutural e funcional de todos os elementos construtivos, obrigando-se a contratada a reparar, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos, vícios construtivos ou inadequações que comprometam a qualidade ou funcionalidade da obra.

6.5.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação oficial da fiscalização, realizando os reparos necessários com a mesma qualidade e padrão técnico da execução original.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.1. A gestão e fiscalização deste contrato observarão o disposto na legislação aplicável, assegurando a segregação de funções entre gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, com designação formal de agentes públicos qualificados e compatíveis com as atribuições desempenhadas.

7.2. O Gestor do Contrato será designado pela autoridade competente, preferencialmente o responsável pela demanda ou outro servidor adstrito à unidade gestora, admitida delegação específica.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato:

7.3.1. Acompanhar todas as etapas da execução contratual, coordenando a atuação dos fiscais designados.

7.3.2. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alterações contratuais.

7.3.3. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, subsidiado por relatório técnico nos casos de obras e serviços de engenharia.

7.3.4. Coordenar a rotina de registros da execução contratual, como ordens de serviço, ocorrências, medições, alterações e prorrogações.

7.3.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para fins de liquidação e pagamento.

7.3.6. Adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Compete ao Fiscal Técnico:

7.4.1. Acompanhar a execução da obra quanto aos aspectos técnicos, garantindo o cumprimento das especificações do projeto básico, das normas técnicas e padrões de qualidade.

7.4.2. Sanar dúvidas e divergências técnicas, emitir pareceres, registrar ocorrências e propor medidas corretivas.

7.4.3. Realizar medições dos serviços executados e aprovar as planilhas de medição emitidas pela contratada.

7.4.4. Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos técnicos, mediante termo circunstanciado.

7.4.5. Zelar pela conformidade dos serviços com o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas e o projeto básico.

7.4.6. Realizar testes, exames ou ensaios para controle de qualidade dos serviços, quando necessário.

7.4.7. Controlar e registrar todas as atividades no histórico de fiscalização, incluindo notificações, ocorrências e providências adotadas.

7.4.8. Nos casos de obras, vistoriar o diário de obras, armazenar documentos técnicos (projetos, ARTs/RRTs, alvarás), e supervisionar as condições do canteiro de obras.

7.5. Compete ao Fiscal Administrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.5.1. Acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, como controle de prazos, apostilamentos, termos aditivos, garantias e glosas.

7.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.5.3. Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos administrativos, mediante termo circunstanciado.

7.5.4. Registrar ocorrências administrativas relevantes e propor medidas de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato.

7.5.5. Auxiliar o gestor na elaboração de relatórios, tramitação de documentos e instrução de processos relacionados à execução contratual.

7.5.6. Emitir notificações para correção de irregularidades administrativas, acompanhando a adoção das medidas corretivas.

7.6. A atuação do gestor e dos fiscais será preventiva, rotineira e sistemática, com registros em meio físico ou eletrônico, garantindo a rastreabilidade das ações adotadas, a fim de assegurar a boa execução do contrato e a observância das normas legais e contratuais.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- i) não produziu os resultados acordados;
- ii) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- iii) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

i) Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

ii) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

iii) O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal para medição, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

i) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando as conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

i) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- ii) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- iii) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- iv) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- v) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à empresa a necessidade de emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.23. No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, considerando como referência as planilhas indicadas no Projeto Básico.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados automaticamente pelo Contratante, mediante aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.35. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA INVERSÃO DE FASES E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', c/c art 17 § 1º da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **Concorrência, sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução adotado será **empreitada por preço unitário**, conforme art. 46, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Da inversão das fases

9.3.1 Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a motivação descrita abaixo, decidimos anteceder fase de habilitação em relação as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.3.2 O citado paragrafo prevê a possibilidade de realizar a habilitação antes da apresentação das propostas e do julgamento, desde que essa necessidade seja devidamente fundamentada e justificada no edital da licitação.

9.3.3 "§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."

9.3.4 Primeiramente cumpre destacar que a essência do procedimento licitatório não é alterada se uma fase precede ou sucede outra. E a inversão da ordem não põe em risco a livre concorrência e nem fere qualquer princípio licitatório, dentre os quais, da igualdade.

9.3.5 A inversão das fases não abre mão de qualquer fase prevista na Lei de Licitações, sendo mantidas todas previstas na lei. Ademais, não cria qualquer exigência adicional, tratando-se apenas de mera alteração procedimental, não afetando as modalidades licitatórias ou fases existentes.

9.3.6 No presente caso a inversão das fases busca garantir um ganho em qualidade dos serviços e bens adquiridos, sendo possível analisar a melhor proposta para o licitante. A análise prévia dos concorrentes contribuiu para a seleção de fornecedores mais capacitados, resultando em contratações mais eficazes.

9.3.7 Ora, a Lei 14.133, em seu art. 17, §§ 1º e 3º, preconiza que a fase de lances precede a habilitação, contudo, em alguns casos, como serviços cuja continuidade quando interrompidos ou suspensos podem causar prejuízos aos serviços prestados, a inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos de licitação, empresas sem capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

social, sem capacidade técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.

9.3.8 A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) expressamente prevê a possibilidade de inversão de fases como ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado. Desse modo, em vez de iniciar o processo licitatório pela análise das propostas de preços, na primeira etapa ocorre a análise da documentação, ou seja, atendidas as exigências do edital, as propostas de preços analisadas participarão da etapa de lances.

9.3.9 Já no sistema de inversão de fases, disputam apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos.

9.3.10 Ao adotar a inversão de fases não há prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

9.3.11 Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

9.3.12 Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

9.3.13 A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Município, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

9.4. Exigências de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- g) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices superiores a 1 (um) para os seguintes indicadores:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

c) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

d) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os documentos contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital -- ECD ao SPED, conforme normas da Receita Federal.

f) As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.

9.4.1.4. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, seja o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)/CREA, com comprovação de validade regular do registro institucional.

a.1) No caso de sociedades empresárias estrangeiras, a exigência será atendida mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o respectivo conselho profissional no Brasil.

9.4.1.5. Qualificação Técnico-Operacional

a) A comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, dar-se-á mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente.

a.1) Nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023, será admitida a Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pelos CREAs, com base nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) vinculadas à pessoa jurídica. Igualmente, será admitida a Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), instituída pela Resolução CAU/BR nº 93/2014, com base nas RRTs dos profissionais vinculados à empresa perante o CAU.

a.2) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: parcelas de maior relevância ou de valor significativo, assim consideradas aquelas cujo valor individual represente 4% (quatro por cento) ou mais do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Será exigida comprovação de, no mínimo, 50% de execução nos quantitativos dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	QUANTIDADE PARA ATESTADO
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	M ²	1.730,00	865,00
2	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA	M ²	1.469,80	734,90
3	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO	UN	80,00	40,00

a.3) Será admitida a apresentação conjunta de atestados de diferentes contratos, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, o que equivale à comprovação de uma única contratação.

a.4) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.5) O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória complementar, como contratos, locais de execução e contato do contratante.

a.6) Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com a atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme registrado em contrato social atualizado.

b) Serão aceitos atestados ou documentos emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, exceto quando comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

c) Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha participado, desde que atendidos os requisitos dos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1.6. Qualificação Técnico-Profissional

a) O fornecedor deverá apresentar o(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

profissional competente pela execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação.

a.1) O(s) profissional(is) indicado(s) deverão efetivamente participar da execução do objeto contratual. Será admitida sua substituição por profissional(is) com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) Não serão admitidos atestados vinculados a profissionais que tenham dado causa à declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

c) A comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, dar-se-á mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente.

c.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: parcelas de maior relevância ou de valor significativo, assim consideradas aquelas cujo valor individual represente 4% (quatro por cento) ou mais do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Será exigida comprovação de execução dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	M²
2	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA	M²
3	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO	UN

c.2) Será admitida a apresentação conjunta de atestados de diferentes contratos, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, o que equivale à comprovação de uma única contratação.

c.3) O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória complementar, como contratos, locais de execução e contato do contratante.

9.4.1.7. Disposições gerais sobre habilitação

a) Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- b) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.
- c) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.
- d) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.
- e) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

9.5. Critérios de aceitabilidade de preços

9.5.1. O critério de aceitabilidade de preços será composto por dois parâmetros:

9.5.1.1. Valor global máximo estimado para a contratação, definido na planilha orçamentária anexa;

9.5.1.2. Preços unitários máximos aceitáveis para todos os itens, também constantes da planilha orçamentária anexa.

9.5.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos valores estabelecidos na planilha orçamentária, ainda que o valor global esteja dentro do limite estimado, conforme dispõe o art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.3. A planilha orçamentária que integra este Projeto Básico define os valores máximos aceitáveis para cada item, sendo vedada qualquer oferta que ultrapasse esses limites, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 6º, inciso LVI, e art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Da Garantia Adicional

9.6.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº N°1.639, DE 04 de fevereiro de 2026, compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

11.2. A contratação será atendida pelas dotações orçamentárias:

Ficha: 827 - 4.4.90.51.00.00.00 - Fonte: 1.501.000.0000.000

Ficha: 827 - 4.4.90.51.00.00.00 - Fonte: 1.700.000.0000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato, no Edital e em seus anexos;

12.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

12.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ele designado;

12.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução;

12.1.14. Permitir que a Contratada instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do Município;

12.1.15. Receber provisoriamente e definitivamente a obra;

12.1.16. Impugnar e mandar demolir ou substituir serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados;

12.1.17. Indicar servidor para verificar o andamento da obra/serviços a serem executados pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- 12.1.18. Tomar as providências necessárias para que haja a boa execução do objeto licitado;
- 12.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 12.1.20. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos ou demais normas aplicáveis ao contrato, ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
- 12.1.21. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 13.1.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as regras deste Instrumento, as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município;
 - 13.1.2. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
 - 13.1.3. Providenciar a confecção e a colocação de placas nas obras, conforme modelos fornecidos pelo Município, em locais indicados pela fiscalização do Município, quando houver essa obrigatoriedade na planilha orçamentária.
 - 13.1.4. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
 - 13.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/CAU;
 - 13.1.6. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 13.1.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 13.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - 13.1.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
 - 13.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

13.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.11. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho.

13.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

13.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

13.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

13.1.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.

13.1.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.1.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.1.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.1.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.1.32. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

13.1.33. Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

13.1.34. Substituir, no prazo máximo de quarenta e oito horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração.

13.1.35. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

13.1.36. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados uniformes e equipamentos de segurança necessários.

13.1.37. Manter atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- 13.1.38. A fiscalização efetuada pela Prefeitura poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.
- 13.1.39. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 13.1.40. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.
- 13.1.41. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da Contratada (exceto quando previsto na planilha orçamentária).
- 13.1.42. Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.
- 13.1.43. Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.
- 13.1.44. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.
- 13.1.45. A Contratante poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 13.1.46. Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.
- 13.1.47. Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.
- 13.1.48. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados.
- 13.1.49. Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra e serviço licitado.
- 13.1.50. Observar o disposto nas normas e legislações relativamente à promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, ao realizar a obra.
- 13.1.51. Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura a seus documentos e registros contábeis.
- 13.1.52. Manter no canteiro de obras todos os projetos referentes à etapa de execução, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução de obra.
- 13.1.53. Manter em seu quadro de funcionários profissionais capacitados para execução dos serviços.
- 13.1.54. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado antes do início da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

13.1.55. Elaborar planilha de medição de obra no final de execução de cada evento e solicitar vistoria da equipe técnica do gestor do contrato para conferência e aprovação.

13.1.56. Executar os serviços conforme especificações do anteprojeto e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.1.57. A contratada deve ter pleno conhecimento dos locais de tráfego e acesso à instalação da obra, não sendo toleradas justificativas referentes a estes mencionados anteriormente.

13.1.58. Os serviços não planilhados executados sem a prévia autorização da Contratante ocorrerão por conta da contratada.

13.1.59. Não será admitido em nenhum tempo que a contratada alegue desconhecimento dos dispositivos deste termo de referência, como justificativa para não cumprir com obrigações descritas.

13.1.60. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

13.1.61. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

13.1.62. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

- 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
- 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

16.6. O Projeto Básico de Engenharia que integra este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Orientação Técnica OT – IBR 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, assegurando a existência de todos os elementos técnicos necessários para a adequada definição do objeto e a viabilidade da contratação, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, o projeto básico apresenta informações suficientes para a precisa caracterização da obra, as quais possibilitam a licitação e a execução contratual de forma segura e eficiente.

16.7. Integram este documento, como anexos, as peças que compõem o Projeto Básico de Engenharia, elaborado por profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

Belo Oriente/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Jose Augusto de Assis
Coordenador técnico de Obras/Eng. Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

CREA/MG: 215.787/D

ANEXO II

(art. 67, III da Lei Nacional Nº 14.133/2021)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Concorrência Pública nº 02/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua: _____ nº _____, Bairro: _____, CEP: _____ na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF: _____ DECLARA que se declarada habilitada/vencedora deste certame, que:

a) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F) disporá de frentes de trabalho, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação. Oportunidade em que indicarei a equipe/técnico, disponível para realização do objeto da licitação para fins de contratação.

G) que irá disponibilizar quando da execução do objeto Profissional Habilitado (Engenheiro civil ou arquiteto), para responder tecnicamente pelos serviços previstos neste termo de Referência.

Local e data.

Responsável pela empresa: Nome completo/RG/CPF

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste
ato representado pelo seu _____,
senhor _____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste
ato representada pelo seu _____,
senhor _____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____ **INSTITUCIONAL:**
_____, doravante denominada
CONTRATADA,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 015/2026**, modalidade **Concorrência Eletrônica nº. 02/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa do ramo para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, em atendimento ao programa MCMV - FNHIS SUB 50 no município de Belo Oriente/MG, através do Termo de Compromisso nº 987131/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação 1103837-55 - Programa: Moradia Digna.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do **nº.15/2026**, Concorrência Eletrônica **nº 02/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$**. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, conforme planilha anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 13 (treze) meses, conforme cronograma constante no Projeto Básico/Executivo, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados através de medições mensais conforme serviços executados no mês de acordo com o cronograma físico-financeiro com eventos e preços unitários da planilha de preços vencedora; conforme constante no Termo de Referência;

4.2. A conferência dos serviços realizados após a entrega definitiva dos serviços para cada etapa, será feita por profissional indicado previamente pela PMBO. Após a conferência, o profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas;

4.3. Os documentos referentes a medição dos serviços e o relatório elaborado pela fiscalização serão encaminhados a **Secretaria Municipal de Serviços urbanos/Setor de engenharia** para análise e aprovação final quando então a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente;

4.5. A Prefeitura Municipal de Belo Oriente efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e respectivo aceite, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com o CRS - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, §3º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT que comprovem a regularidade junto a Justiça do Trabalho, e Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

4.6. O primeiro pagamento está vinculado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT– devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU e do CNO (cadastro nacional de obras), que deverá ser apresentado no prazo disposto no Termo de Referência.

4.7 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.8 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ente Público e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.9 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ente Público, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ente Público.

4.11- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC).

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações previstas no orçamento de 2026.

Ficha: 827 - 4.4.90.51.00.00.00 - Fonte: 1.501.000.0000.000

Ficha: 827 - 4.4.90.51.00.00.00 - Fonte: 1.700.000.0000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Origem do recurso: 1.29 – PROGRAMA MORADIA DIGNA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos(Termo de Referência), obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Ente Público, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Comprometer-se a iniciar os trabalhos conforme agendamento prévio com o Secretário Municipal de Obras, imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

7.3. A contratada deverá se responsabilizar pela entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços no local designado, garantindo a conformidade destes com as especificações técnicas e quantidades estipuladas, bem como as normas da ABNT pertinentes.

7.3.1. A contratada deverá garantir a qualidade superior dos materiais e serviços, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que sejam identificados durante a execução dos Serviços.

7.3.2. A contratada deverá comprometer-se a substituir, em até 2 dias úteis, quaisquer materiais ou serviços que se mostrem inadequados, não conformes ou com defeitos evidentes, observando as normas da ABNT.

7.4. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto: Conforme o Art. 140 da Lei Nacional N° 14.133/2021, a contratada deverá submeter o objeto do contrato a um recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após verificação do cumprimento integral das exigências contratuais.

7.4.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações do contrato, conforme § 1º do Art. 140 da Lei N° 14.133/2021.

7.4.2. A contratada deverá responsabilizar-se por reparar, corrigir ou substituir, sem custo adicional, qualquer aspecto dos serviços que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações contratuais ou normas da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.5. Entrega Efetiva e Logística: Assegurar a entrega efetiva dos serviços e materiais, em conformidade com as especificações do contrato e responsabilizando-se por toda a logística necessária para tal.

7.5.1. A contratada deverá garantir a Qualidade e Segurança dos serviços, conforme § 6º do Art. 140 da Lei Nº 14.133/2021, após o recebimento definitivo, a contratada permanecerá responsável, por um período mínimo de 5 anos, pela solidez, segurança, materiais, serviços executados e funcionalidade. Em caso de identificação de vícios, defeitos ou incorreções, a contratada será responsável pela reparação necessária.

7.6. Responsabilidade Pós-Recebimento: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, conforme §§ 2º e 5º do Art. 140 da Lei Nº 14.133/2021.

7.7. A contratada deverá assumir integralmente todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a transporte, encargos sociais e tributários.

7.8. A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.

7.9. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer ações, custos e despesas resultantes de danos causados durante a execução dos serviços.

7.11. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados por seus empregados, tanto ao Município de BELO ORIENTE - MG quanto a terceiros.

7.12. A contratada deverá seguir todas as diretrizes e normativas estabelecidas pela Administração Municipal de BELO ORIENTE - MG, incluindo as normas da ABNT.

7.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Ente Público ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.16. Apresentar ART de execução e o CNO no prazo de 02 (dois) dias úteis após a Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

a) advertência;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- a) multa no percentual de 30% do valor contratado;
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

- a) multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- a) multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor contratado;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor contratado;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor contratado;**
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.**

10.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, Processo Licitatório nº 015/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açucena - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Belo Oriente-MG, ____ de _____ de 2026.

Autoridade Competente

**Representante Legal
do Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____
_____, CNPJ/MF no. _____, E-mail
_____ através do engenheiro Sr. _____, CREA nº. _____, realizou a
visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os
SERVIÇOS conforme detalhado no **ANEXO I – PROJETO BASICO E ANEXOS**, objeto da
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2026, em atendimento ao item 6.14 do Edital respectivo.

BELO ORIENTE - MG, _____, _____ de 2026.

Engenheiro ou arquiteto da Contrante

Nome: _____

Assinatura: _____

CREA: _____

(A VISITA É OPCIONAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

PROCESSO Nº. 15/2026
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a execução dos serviços constantes do objeto do presente Edital e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

Assinatura do Engenheiro ou arquiteto da Licitante

Nome: _____
Assinatura: _____
CREA/CAU: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Belo Oriente/MG.

1.2. O objetivo principal consiste em estudar detalhadamente a necessidade identificada e avaliar as alternativas disponíveis no mercado para supri-la de forma eficiente, técnica e economicamente vantajosa, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3. A análise considera as especificidades técnicas da demanda, as características do território municipal, a capacidade operacional do ente contratante e as condições do mercado local, possibilitando a avaliação da viabilidade técnica, ambiental e socioeconômica da contratação.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1. O Município de Belo Oriente localiza-se na Região Metropolitana do Vale do Aço, a aproximadamente 250 km de Belo Horizonte. O Distrito de São Sebastião de Braúnas apresenta histórico de vulnerabilidade habitacional agravado por problemas relacionados a alagamentos que, em anos anteriores, comprometeram significativamente as condições de moradia das famílias de baixa renda residentes na localidade. Embora a situação tenha experimentado melhoria, persiste quadro de moradias precárias e situação de vulnerabilidade social que demanda intervenção estruturada do Poder Público.

2.2. Famílias em situação de vulnerabilidade social, notadamente aquelas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiárias do Programa Bolsa Família, residem em condições habitacionais inadequadas, desprovidas de infraestrutura básica, saneamento e segurança estrutural. Essa realidade acarreta impactos deletérios sobre a saúde pública, a dignidade humana e a integração urbana, dificultando o acesso a serviços públicos essenciais como educação, saneamento básico e saúde.

2.3. A questão habitacional transcende o provimento de abrigo e configura pressuposto essencial para assegurar direitos fundamentais constitucionalmente garantidos. A Constituição Federal reconhece a moradia como direito social (art. 6º), exigindo prestação positiva do Estado. A privação de habitação digna perpetua vulnerabilidades, compromete perspectivas de desenvolvimento econômico e educacional, e afeta particularmente famílias numerosas nas quais mulheres assumem a gestão familiar sob condições de precariedade acentuada.

2.4. O Termo de Compromisso nº 987131/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Município de Belo Oriente e a União, por intermédio do Ministério das Cidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

representado pela Caixa Econômica Federal, materializa o compromisso da gestão municipal com a redução do déficit habitacional. O instrumento ampara-se na Lei nº 11.578/2007, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.124/2005, na Lei nº 14.620/2023, no Decreto nº 11.632/2023, no Decreto nº 11.855/2023 e na Portaria MCID nº 483/2025, integrando-se ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, instituído no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

2.5. O Programa Minha Casa, Minha Vida, regulamentado pela Portaria MCID nº 1.416/2023, objetiva apoiar entes federativos na provisão habitacional subsidiada em áreas urbanas, utilizando recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS. A linha de atendimento MCMV FNHIS Sub 50 destina-se especificamente a municípios com população até cinquenta mil habitantes, ampliando o acesso à moradia digna para famílias cuja renda mensal bruta se enquadre na Faixa Urbano 1.

2.6. A proposta municipal foi selecionada conforme processo seletivo instituído pela Portaria MCID nº 483/2025. O Termo de Compromisso prevê repasse de recursos da União para construção de vinte unidades habitacionais e execução de trabalho técnico social no Loteamento Brauninha, Distrito de São Sebastião de Braúnas.

2.7. A área de implantação localiza-se em região provida de infraestrutura urbana consolidada, com abastecimento de água operado pela COPASA, energia elétrica fornecida pela CEMIG, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e coleta de resíduos oferecidos pelo Município. O planejamento urbano prioriza qualidade de vida, oferecendo ambiente seguro, acessível e integrado ao tecido urbano existente, com proximidade a equipamentos públicos de educação e saúde.

2.8. Serão beneficiadas vinte famílias cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, selecionadas conforme diretrizes do Ministério das Cidades, critérios estabelecidos na Lei nº 11.124/2005 e regulamentação municipal. O atendimento priorizará famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, moradia inadequada e grupos prioritários definidos pela política habitacional, com atenção especial a núcleos familiares numerosos sob gestão feminina.

2.9. A implementação do programa contribui para redução do déficit habitacional local, promovendo inclusão social, fortalecimento da cidadania, desenvolvimento urbano sustentável e transformação das condições de vida dos beneficiários. A provisão de moradias adequadas impacta positivamente a saúde, o bem-estar, a educação e as perspectivas de desenvolvimento econômico, integrando as famílias plenamente à dinâmica urbana e aos serviços públicos essenciais, permitindo que superem a situação de pobreza mediante acesso à habitação digna.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inc. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. III)

4.1. Classificação do Objeto

4.1.1. O objeto enquadra-se como **OBRA DE ENGENHARIA**, na acepção do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade de construção que implica intervenção no meio ambiente, inovando o espaço físico mediante conjunto harmônico de ações, nos termos da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 do IBRAOP.

4.1.2. A obra classifica-se como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, conforme critérios estabelecidos na Nota Técnica IBR 001/2021 do IBRAOP. Os fundamentos dessa classificação são:

4.1.2.1. **Baixa complexidade técnica:** O empreendimento envolve conhecimentos consolidados de engenharia civil e soluções amplamente dominadas pelo mercado local. As edificações habitacionais são térreas, com sistemas construtivos convencionais (fundações diretas conforme sondagem SPT, alvenaria de vedação, estrutura em concreto armado, cobertura em telha cerâmica), sem interdependência crítica entre múltiplos sistemas que demande gerenciamento integrado especializado.

4.1.2.2. **Baixa heterogeneidade:** A tipologia de unidades habitacionais populares constitui objeto recorrente na carteira de contratações de órgãos públicos municipais, denotando experiência acumulada da Administração com esse tipo de empreendimento.

4.1.2.3. **Risco de execução controlado:** O perfil de risco da contratação, após tratamento, classifica-se como baixo ou médio. As ameaças identificáveis possuem medidas de mitigação tecnicamente conhecidas e de eficácia comprovada, conforme demonstrado pelas sondagens SPT realizadas e pela existência de infraestrutura urbana consolidada na região, além das intervenções de drenagem já executadas que atenuaram os problemas históricos de alagamentos.

4.1.2.4. **Padronização e disponibilidade de mercado:** Os métodos construtivos, tecnologias e materiais especificados são de domínio amplo no mercado regional, com características de fácil descrição e compreensão. O projeto atende a especificações padronizadas estabelecidas no Anexo II da Portaria MCID nº 1.416/2023.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. As unidades habitacionais deverão atender integralmente às especificações mínimas constantes do Anexo II da Portaria MCID nº 1.416/2023 e do Memorial Descritivo do Projeto Básico:

- Área útil mínima de 47,46 m² (descontadas as paredes) e área total de 53,86 m²;
- Programa mínimo: varanda + sala + 1 dormitório casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro;
- Pé-direito mínimo de 2,60 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro;
- Cobertura em telha cerâmica ou fibrocimento, com forro obrigatório e beiral mínimo de 60 cm;
- Circulação mínima de 1,20 m livre de obstáculos em frente às portas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- Possibilidade de inscrição de módulo de manobra conforme NBR 9050.

4.2.2. As especificações técnicas detalhadas constam do Memorial Descritivo, contemplando fundações dimensionadas conforme ensaio SPT, estrutura em concreto armado, alvenarias de vedação, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias completas, esquadrias em alumínio e portas em madeira, pisos cerâmicos, pintura interna e externa.

4.3. Requisitos de Desempenho

4.3.1. As especificações de desempenho deverão atender integralmente à NBR 15.575 – Edificações Habitacionais, conforme previsto no Memorial Descritivo do Projeto Básico, observadas as Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos aplicáveis.

4.4. Requisitos de Acessibilidade

4.4.1. As unidades deverão adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, garantindo acessibilidade conforme normas da ABNT, especialmente a NBR 9050.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade

4.5.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), editado em 2024:

4.5.2. **Gestão de resíduos:** Os resíduos da construção civil deverão ser segregados na origem conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002 (Classe A – reutilizáveis/recicláveis; Classe B – recicláveis; Classe C – sem tecnologia viável de reciclagem; Classe D – perigosos), acondicionados adequadamente em caçambas identificadas, e destinados a aterros de inertes licenciados, centrais de reciclagem ou empresas especializadas conforme a classe.

4.5.3. **Eficiência energética:** O sistema de iluminação utilizará exclusivamente tecnologia LED, proporcionando redução de consumo energético em comparação com tecnologias convencionais, contribuindo para redução de emissões de gases de efeito estufa e otimização de recursos públicos com custeio de energia elétrica.

4.5.4. **Economia de recursos hídricos:** O sistema hidráulico empregará dispositivos economizadores de água (torneiras e descargas de baixo consumo), minimizando consumo e desperdício. O sistema de drenagem superficial favorecerá infiltração natural das águas pluviais, contribuindo para recarga do lençol freático e redução de sobrecarga no sistema público de drenagem urbana.

4.5.5. **Materiais sustentáveis:** Deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente equivalente, a utilização de materiais com certificações ambientais, agregados reciclados quando aplicável às especificações técnicas, madeiras certificadas FSC quando empregadas em fôrmas ou estruturas temporárias, e produtos com menor pegada de carbono incorporado.

4.5.6. **Conforto térmico e eficiência passiva:** As especificações de projeto contemplam orientação adequada das edificações para aproveitamento de ventilação e iluminação naturais, cores claras em coberturas e paredes externas para reflexão da radiação solar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

beirais dimensionados para sombreamento, e esquadrias adequadas para ventilação cruzada, reduzindo demanda futura por condicionamento artificial e consumo energético.

4.6. Requisitos de Segurança e Saúde do Trabalho

4.6.1. A execução dos serviços observará rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18 e a NR-35.

4.6.2. A contratada deverá fornecer, sem ônus para os trabalhadores, equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a cada atividade, incluindo todos os itens exigidos pela legislação trabalhista e pelas normas técnicas de segurança.

4.6.3. Deverão ser implantados equipamentos de proteção coletiva (EPCs) nos locais de trabalho, incluindo dispositivos necessários à segurança dos trabalhadores, dos usuários das vias adjacentes e dos pedestres.

4.7. Garantia Técnica

4.7.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil, na ABNT NBR 17170:2022, bem como as demais normas técnicas aplicáveis ao objeto, distinguindo-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados.

4.7.2. Quando os serviços envolverem elementos que impactem a solidez e a segurança da construção, da infraestrutura ou de sistemas a ela incorporados, a Contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam essas condições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto ou da parcela correspondente, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170:2022.

4.7.3. Para os demais serviços, sistemas, componentes, materiais e equipamentos fornecidos ou instalados, a garantia será aquela tecnicamente aplicável, conforme a natureza do serviço, as especificações do Projeto Básico, da Ordem de Serviço e as orientações técnicas dos fabricantes, observada, quando houver fornecimento de bens, a garantia mínima legal, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente previstos.

4.7.4. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e, quando aplicável, ao cumprimento das orientações de operação e manutenção fornecidas pela Contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo esta por falhas decorrentes de uso indevido, intervenções de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.

4.7.5. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não implicam renovação do prazo de garantia, assegurando-se, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022.

4.8. Dos Prazos

4.8.1. A vigência contratual será de 13 (treze) meses, compatível com o prazo de execução e os trâmites de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, admitidas prorrogações nas hipóteses legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

4.8.2. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

4.9. Não adoção da Modelagem da Informação da Construção (BIM)

4.9.1. Nos termos do art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Modelagem da Informação da Construção (BIM) será preferencialmente adotada nas licitações de obras e serviços de engenharia "sempre que adequada ao objeto". Para a presente contratação, de obra comum de engenharia, a exigência de BIM não se mostra adequada nem proporcional, considerando a simplicidade do escopo, a maturidade do mercado local, cuja exigência poderia restringir a competição e a ausência de pré-condições institucionais que viabilizem uso efetivo e auditável da informação.

4.9.2. A não adoção do BIM otimiza prazos e custos, preserva a ampla competitividade e atende ao princípio da eficiência, sem prejuízo do compromisso de adoção progressiva da metodologia em futuras contratações, após a estruturação das condições necessárias.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, inc. IV)

5.1. As quantidades estimadas fundamentam-se no Projeto Básico elaborado por responsável técnico habilitado, contemplando levantamentos topográficos, sondagem geotécnica SPT, dimensionamentos estruturais, especificações de materiais e serviços, compatibilização entre disciplinas (arquitetura, estrutura, instalações) e memorial de cálculo detalhado.

5.2. A estimativa compreende a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais padronizadas conforme modelo FNHIS Sub 50 (P02 V2.0), acrescidas dos serviços complementares de infraestrutura, mobilização e administração local. O quantitativo atende à meta física estabelecida no Termo de Compromisso nº 987131/2025/MCIDADES/CAIXA e proposta aprovada no processo de seleção.

5.3. O detalhamento quantitativo integral consta da planilha orçamentária discriminativa do Projeto Básico, elaborada conforme metodologia de sistemas referenciais de custos.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. Análise das Alternativas Possíveis

6.1.1. Alternativa 1 – Construção de unidades habitacionais novas

Consiste na edificação de unidades habitacionais em terreno de propriedade do Município, mediante contratação de empresa especializada para execução integral das obras conforme projeto básico aprovado. A solução permite controle pleno das especificações técnicas, garantia de atendimento aos padrões mínimos do programa e adequação às características do terreno disponível no Loteamento Brauninha, com aproveitamento da infraestrutura urbana consolidada existente.

6.1.2. Alternativa 2 – Aquisição de unidades habitacionais prontas

A Portaria MCID nº 1.416/2023 admite a aquisição de unidades prontas como modalidade de atendimento. Todavia, essa alternativa revela-se inviável para o caso concreto em razão da inexistência de oferta de unidades habitacionais no mercado imobiliário local que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

atendam simultaneamente às especificações técnicas do programa (modelo FNHIS Sub 50 com 47,46 m² de área útil), ao limite de valor por unidade estabelecido pelo Termo de Compromisso e à quantidade demandada (vinte unidades), além da impossibilidade de implementação no terreno específico já destinado ao empreendimento.

6.1.3. Alternativa 3 – Reforma ou recuperação de unidades existentes

A intervenção em edificações existentes mediante reforma ou recuperação poderia teoricamente reduzir custos. Contudo, essa alternativa é inviável para o caso concreto, pois o objeto do Termo de Compromisso especifica "provisão habitacional mediante construção de unidades habitacionais novas", não admitindo intervenções em edificações preexistentes. Ademais, inexistem no Loteamento Brauninha edificações passíveis de recuperação que atendam aos requisitos técnicos e quantitativos demandados.

6.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

6.2.1. A Alternativa 1 (construção de unidades habitacionais novas) configura-se como única solução técnica e economicamente viável, fundamentada nos seguintes aspectos:

6.2.2. O Termo de Compromisso nº 987131/2025/MCIDADES/CAIXA foi celebrado com objeto específico de "Provisão Habitacional no Município de Belo Oriente/MG mediante construção de unidades habitacionais", conforme Plano de Trabalho aprovado. A alteração da modalidade de atendimento demandaria repactuação do instrumento, com risco de perda dos recursos já assegurados e de descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma do Novo PAC.

6.2.3. O terreno disponível no Loteamento Brauninha possui características adequadas para implantação do empreendimento, conforme demonstrado pelas sondagens SPT realizadas que fundamentam o dimensionamento das fundações. A infraestrutura urbana existente (água, esgoto, energia, drenagem) e a proximidade de equipamentos públicos atendem às exigências do programa, otimizando investimentos públicos preexistentes.

6.2.4. O valor estimado por unidade habitacional situa-se dentro do limite de repasse estabelecido pela União, viabilizando a execução integral do empreendimento com os recursos disponíveis. O mercado regional do Vale do Rio Doce dispõe de empresas capacitadas para execução de obras dessa natureza, assegurando competitividade no certame licitatório.

6.2.5. A construção de unidades novas permite especificação detalhada de materiais, métodos construtivos e parâmetros de desempenho, assegurando atendimento integral às exigências técnicas do programa (Portaria MCID nº 1.416/2023), às normas de desempenho aplicáveis (NBR 15.575) e aos critérios de sustentabilidade e acessibilidade.

6.2.6. A experiência acumulada de municípios mineiros na execução de empreendimentos habitacionais similares demonstra a viabilidade técnica e econômica dessa alternativa, com custos controlados mediante utilização de sistemas referenciais oficiais de preços e especificações padronizadas.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VI)

7.1. O valor estimado da contratação fundamenta-se no orçamento do projeto básico de engenharia, elaborado com base nos sistemas referenciais de custos SINAPI-MG, SEINFRA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

MG, SUDECAP-BH e SICRO Sudeste MG, conforme exigência do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 7.983/2013.

7.2. O valor global estimado da contratação é **R\$ 3.122.754,31 (três milhões, cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, contemplando Bonificação e Despesas Indiretas (BDI 1) de 29,21% e BDI 2 de 19,71%, calculados conforme metodologia do Acórdão TCU 2.622/2013.

7.3. A composição detalhada do orçamento, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e metodologia de aferição, consta da planilha orçamentária e do relatório técnico integrantes do Projeto Básico, documentos que subsidiarão a licitação.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. A solução contratual abrange o ciclo completo de execução do empreendimento habitacional no Loteamento Brauinha, Distrito de São Sebastião de Braúnas, contemplando serviços preliminares, infraestrutura, edificações, instalações, acabamentos e serviços complementares necessários à entrega das unidades em condições de habitabilidade plena.

Escopo dos Serviços

8.1.1. Serviços Preliminares:

- Mobilização e desmobilização de canteiro de obras;
- Instalação de canteiro com estrutura administrativa, sanitários e vestiários para trabalhadores;
- Locação topográfica com demarcação de eixos e gabaritos;
- Fornecimento e instalação de placas de identificação da obra;
- Ligações provisórias de água e energia elétrica.

8.1.2. Infraestrutura e Terraplenagem:

- Limpeza e preparo do terreno com remoção de vegetação;
- Terraplenagem com cortes e aterros necessários;
- Execução de sistema de drenagem pluvial superficial e profunda;
- Implantação de vias internas de circulação;
- Construção de guias, sarjetas e calçadas;
- Ligações às redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.

8.1.3. Fundações e Estrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- Execução de fundações em concreto armado conforme projeto estrutural e laudo de sondagem SPT;
- Elevação de estrutura em concreto armado com pilares, vigas e lajes;
- Impermeabilização de fundações e áreas sujeitas à umidade (baldrame, vigas de fundação).

8.1.4. Alvenarias e Coberturas:

- Elevação de alvenarias de vedação em blocos cerâmicos;
- Execução de estrutura de cobertura em madeira;
- Instalação de telhamento em telhas cerâmicas;
- Instalação de forro em PVC;
- Execução de platibandas, rufos e calhas.

8.1.5. Instalações Hidrossanitárias:

- Execução de instalações prediais de água fria conforme NBR 5626;
- Execução de instalações prediais de esgoto sanitário conforme NBR 8160;
- Instalação de louças sanitárias, metais sanitários, sifões e acessórios;
- Execução de reservatório elevado (caixa d'água) de 500 litros;
- Ligações domiciliares às redes públicas.

8.1.6. Instalações Elétricas:

- Execução de instalações elétricas conforme NBR 5410;
- Instalação de quadros de distribuição, disjuntores e dispositivo DR;
- Instalação de pontos de iluminação e tomadas;
- Instalação de luminárias LED e interruptores;
- Entrada de energia com padrão da CEMIG.

8.1.7. Revestimentos e Acabamentos:

- Revestimento interno em argamassa e pintura látex PVA;
- Revestimento cerâmico em áreas molhadas (banheiro, cozinha, área de serviço);
- Execução de contrapisos e pisos cerâmicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- Revestimento externo em argamassa e pintura acrílica;
- Instalação de esquadrias em alumínio com vidros;
- Instalação de portas em madeira com ferragens.

8.1.8. Serviços Complementares:

- Limpeza final da obra;
- Paisagismo básico e áreas verdes;
- Sinalização de acessibilidade.

8.2. Responsabilidade Técnica

8.2.1. Todos os serviços serão executados sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais (CREA-MG ou CAU-BR), mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

8.2.2. A contratada designará engenheiro civil residente na obra, com poderes para representá-la perante a fiscalização, responder tecnicamente pela execução dos serviços e adotar providências imediatas para correção de não conformidades.

8.3. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

8.3.1. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado no Termo de Compromisso vinculado ao Processo de Contratação.

8.3.2. A contratada deverá fornecer garantia técnica mínima de 5 (cinco) anos para as edificações executadas, contados a partir do recebimento definitivo da obra, em conformidade com o art. 618 do Código Civil e ABNT NBR 17170:2022, respondendo pelos vícios e defeitos que comprometam a solidez e segurança da construção.

8.3.3. A garantia abrangerá a durabilidade estrutural e funcional de todos os elementos construtivos, obrigando-se a contratada a reparar, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos, vícios construtivos ou inadequações que comprometam a qualidade ou funcionalidade da obra.

8.3.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação oficial da fiscalização, realizando os reparos necessários com a mesma qualidade e padrão técnico da execução original.

8.4. Sustentabilidade e Gestão Ambiental

8.4.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o Guia de Contratações Sustentáveis da AGU (2024), a Declaração de Sustentabilidade do Projeto Básico e diretrizes da Portaria MCID nº 1.416/2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- Emprego de materiais e técnicas que propiciem segurança estrutural, durabilidade e redução de custos de manutenção;
- Garantia de ventilação e iluminação naturais para conforto térmico e economia de energia;
- Utilização de luminárias LED com selo Procel ou ENCE A;
- Gestão de resíduos da construção civil conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Previsão de ampliação futura da moradia com método construtivo que permita execução facilitada.

8.5. Segurança e Saúde do Trabalho

8.5.1. A execução dos serviços observará rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e a NR-35 (Trabalho em Altura).

8.5.2. A contratada deverá fornecer, sem ônus para os trabalhadores, equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a cada atividade, incluindo capacetes, botas de segurança, luvas, óculos de proteção e demais itens exigidos pela legislação.

8.5.3. Deverão ser implantados equipamentos de proteção coletiva (EPCs) nos locais de trabalho, incluindo sinalização adequada, isolamento de áreas de risco e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e usuários das vias.

8.6. Regime de Contratação

8.6.1. A contratação será processada pelo **regime de contratação convencional**, no qual a execução das obras é precedida por Projeto Básico previamente elaborado pela Administração, contendo todos os elementos técnicos necessários à precificação e execução do objeto, conforme art. 46, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Regime de Execução

8.7.1. O regime de execução adotado será **empreitada por preço unitário**, conforme art. 46, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, no qual a obra ou serviço é executado por valor fixo e total.

8.7.2. Esse regime foi adotado em face da alta precisão nas especificações do projeto, exigindo projetos de qualidade que permitam aos licitantes entender completamente o objeto e elaborar propostas mais precisas.

8.7.3. A medição e pagamento são vinculados ao cumprimento de metas do cronograma físico-financeiro, não sendo permitida remuneração baseada em preços unitários. O acompanhamento da execução será realizado mediante verificação do atingimento de etapas previamente estabelecidas no cronograma.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.1. A contratação será realizada em parcela única, abrangendo a totalidade dos serviços necessários à execução do objeto, em observância ao princípio da eficiência administrativa, ao art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e aos fundamentos técnicos e econômicos a seguir expostos.

9.2. As vinte unidades habitacionais configuram empreendimento integrado, com infraestrutura compartilhada, sistema viário comum, redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário interligadas e drenagem pluvial unificada. O parcelamento da execução comprometeria a integração sistêmica, geraria interfaces críticas entre contratos distintos, aumentaria riscos de incompatibilidades técnicas e inviabilizaria otimização de recursos.

9.3. A execução unificada viabiliza economia de escala mediante mobilização única de canteiro, aquisição centralizada de materiais, racionalização de equipes e equipamentos, redução de despesas indiretas e compartilhamento de custos fixos. A fragmentação do objeto geraria múltiplas mobilizações, elevaria custos de administração, comprometeria prazos globais e dificultaria gestão e fiscalização.

9.4. A unidade de contratação assegura responsabilidade técnica integral, com garantias contratuais abrangentes sobre o conjunto da intervenção. O parcelamento diluiria responsabilidades, criaria zonas de indefinição entre contratos e dificultaria identificação de nexos causais em eventual litígio sobre vícios construtivos.

9.5. A sistemática de julgamento pelo menor preço global, aplicada ao conjunto da obra, maximiza competitividade e assegura que a proposta mais vantajosa considere todos os serviços de forma integrada, evitando desequilíbrios contratuais que comprometeriam a exequibilidade do empreendimento.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. A contratação proposta produzirá resultados significativos em termos de economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, conforme demonstrado a seguir.

10.2. Do ponto de vista social, o empreendimento viabilizará o acesso à moradia digna para 20 (vinte) famílias em situação de vulnerabilidade social. A provisão habitacional contribuirá para a redução do déficit habitacional municipal, promoverá a inclusão social e o fortalecimento da cidadania, além de propiciar melhoria nas condições de saúde e bem-estar dos beneficiários mediante acesso a habitações adequadas e salubres. A intervenção possibilitará que famílias numerosas, especialmente aquelas sob gestão feminina, superem a situação de pobreza e acessem condições dignas de moradia.

10.3. Sob a perspectiva urbanística, a implantação do conjunto habitacional no Loteamento Brauninha, em área dotada de infraestrutura consolidada, otimiza o aproveitamento de investimentos públicos preexistentes em redes de água, esgoto, energia elétrica, drenagem e pavimentação, evitando expansão urbana desordenada e reduzindo custos futuros de manutenção e operação de serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

10.4. Quanto à economicidade, a utilização de recursos federais do Novo PAC assegura aporte financeiro substancial para execução do empreendimento com comprometimento reduzido do orçamento municipal.

10.5. No aspecto de eficiência no aproveitamento de recursos, a contratação unificada possibilita melhor gestão de materiais e insumos, redução de desperdícios mediante padronização construtiva, e otimização de recursos humanos tanto na execução quanto na fiscalização. O prazo concentrado de execução permite entrega tempestiva do empreendimento, antecipando os benefícios sociais pretendidos.

10.6. A intervenção alinha-se integralmente aos objetivos estratégicos do Programa Minha Casa, Minha Vida e do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), contribuindo para o cumprimento de metas federais de provisão habitacional para famílias de baixa renda e para o fortalecimento da política nacional de habitação de interesse social, gerando externalidades positivas sobre o desenvolvimento local e regional.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. A Secretaria Municipal demandante dispõe de equipe técnica com experiência na fiscalização de obras públicas, incluindo profissionais habilitados em engenharia civil que já acompanharam execuções similares em programas habitacionais anteriores. A equipe demonstra capacidade técnica adequada para gestão e fiscalização do contrato, dispensando treinamentos adicionais específicos.

11.2. O projeto básico de engenharia encontra-se concluído, contemplando memorial descritivo, especificações técnicas detalhadas, planilha orçamentária analítica com 3.619 itens, cronograma físico-financeiro em 12 meses e peças gráficas necessárias à caracterização do objeto. As sondagens geotécnicas SPT foram realizadas e seus resultados incorporados ao dimensionamento das fundações, conferindo segurança técnica à execução.

11.3. O terreno destinado à implantação do empreendimento encontra-se disponível, com titularidade dominial assegurada ao Município conforme Matrícula nº 5.475 do Registro de Imóveis. O acesso viário é adequado para trânsito de veículos pesados e equipamentos de construção civil.

11.4. As viabilidades técnicas de atendimento foram obtidas junto às concessionárias, incluindo Declaração CEMIG para fornecimento de energia elétrica e Declaração COPASA (Ofício 82/2025) para abastecimento de água potável, assegurando que a infraestrutura necessária será disponibilizada tempestivamente.

11.5. A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental específico foi emitida pelo órgão ambiental competente, atestando que o empreendimento não se sujeita a licenciamento ambiental, sem prejuízo do cumprimento das exigências ambientais aplicáveis durante a execução, particularmente quanto à gestão de resíduos da construção civil conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

12.1. A execução do trabalho técnico social constitui atividade correlata prevista no Termo de Compromisso nº 987131/2025/MCIDADES/CAIXA, que poderá ser executada mediante contratação específica de empresa ou entidade especializada. O trabalho social deverá ser desenvolvido em paralelo à execução das obras, contemplando as etapas de pré-obras, execução das obras e pós-ocupação.

12.2. Não há outras contratações interdependentes identificadas. A infraestrutura externa já se encontra disponível na área urbana consolidada onde se localiza o empreendimento, conforme atestado pelas declarações de viabilidade das concessionárias CEMIG e COPASA, dispensando intervenções prévias ou simultâneas de terceiros.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. Avaliação de Impactos Ambientais

13.1.1. A construção das unidades habitacionais envolve atividades típicas da construção civil que podem gerar impactos ambientais temporários, incluindo: geração de resíduos sólidos da construção civil (entulho, embalagens, sobras de materiais); consumo de água e energia elétrica durante a execução; emissão de material particulado (poeira) em operações de terraplenagem e corte de materiais; geração de ruídos por equipamentos e ferramentas; e potencial contaminação do solo por armazenamento inadequado de materiais.

13.1.2. Considerando tratar-se de empreendimento de pequeno porte em área urbana consolidada, sem supressão de vegetação nativa e sem interferência em áreas de preservação permanente ou unidades de conservação, os impactos ambientais são de baixa magnitude e passíveis de controle mediante adoção de medidas mitigadoras adequadas, conforme Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

13.2. Medidas Mitigadoras e Requisitos de Sustentabilidade

13.2.1. A execução das obras deverá observar rigorosamente as seguintes medidas ambientais:

a) Gestão de Resíduos da Construção Civil: Implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, contemplando segregação na origem segundo classes (A – reutilizáveis/recicláveis; B – recicláveis; C – sem tecnologia viável de reciclagem; D – perigosos), acondicionamento adequado em caçambas identificadas, e destinação final ambientalmente correta mediante encaminhamento a aterros licenciados, centrais de reciclagem ou áreas de transbordo e triagem autorizadas. Priorizar a reutilização e reciclagem de materiais sempre que tecnicamente viável, reduzindo disposição final em aterros.

b) Uso Racional de Água: Adoção de práticas de economia de água durante a execução, incluindo reaproveitamento de águas servidas para lavagem de equipamentos e cura de concreto, controle rigoroso de vazamentos, e instalação nas unidades habitacionais de dispositivos economizadores (torneiras de baixa vazão e descargas de duplo acionamento ou volume reduzido).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

c) Eficiência Energética: Especificação de lâmpadas LED de baixo consumo para iluminação interna e externa das unidades habitacionais. Orientação das edificações visando aproveitamento adequado de iluminação e ventilação naturais, reduzindo demanda futura por energia elétrica para condicionamento ambiental.

d) Controle de Material Particulado e Ruídos: Umectação periódica das áreas de terraplenagem e circulação de veículos para minimização de emissão de poeira. Restrição de atividades ruidosas aos horários permitidos pela legislação municipal, respeitando as normas de uso e ocupação do solo e preservando o bem-estar da vizinhança.

e) Armazenamento de Materiais: Implementação de procedimentos adequados para armazenamento de materiais potencialmente contaminantes (tintas, solventes, óleos, produtos químicos) em áreas impermeabilizadas e protegidas de intempéries, evitando contaminação do solo e de cursos d'água.

f) Especificação de Materiais Sustentáveis: Priorização, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de materiais de construção com certificação ambiental, menor pegada de carbono, e oriundos de fornecedores com práticas sustentáveis reconhecidas. Utilização de madeiras certificadas FSC quando empregadas em fôrmas ou estruturas temporárias.

13.2.2. O projeto arquitetônico contempla soluções que promovem conforto térmico e redução de consumo energético, mediante adequada orientação solar das edificações, especificação de esquadrias dimensionadas para ventilação cruzada, utilização de cores claras em coberturas e paredes externas para reflexão da radiação solar, e implantação de beirais adequados (mínimo 60 cm) para sombreamento.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. A execução do objeto da presente contratação **DECORRE DO EMPREGO DE RECURSOS FEDERAIS** transferidos mediante Termo de Compromisso nº 987131/2025/MCIDADES/CAIXA, sujeitando-se, portanto, às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 7.983/2013, do Decreto nº 11.632/2023, do Decreto nº 11.855/2023, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, e demais normativos federais aplicáveis às transferências da União.

14.2. Além das normas gerais de licitações e contratos administrativos, o processo licitatório e a execução contratual deverão observar as disposições específicas estabelecidas pela Portaria MCID nº 1.416/2023, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, pela Portaria MCID nº 483/2025, que estabelece diretrizes técnicas para habitação de interesse social, bem como as diretrizes e procedimentos definidos no Termo de Compromisso celebrado.

14.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução serão realizados pelo Município, na qualidade de receptor dos recursos, em coordenação com a Caixa Econômica Federal, mandatária da União, conforme atribuições e responsabilidades estabelecidas nas Cláusulas correspondentes do Termo de Compromisso nº 987131/2025/MCIDADES/CAIXA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de reduzir o déficit habitacional do Município de Belo Oriente, especificamente no Distrito de São Sebastião de Braúnas, assegurando acesso à moradia digna para vinte famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A intervenção alinha-se a obrigações constitucionais, diretrizes da Política Nacional de Habitação de Interesse Social e compromissos assumidos perante a União mediante Termo de Compromisso celebrado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, integrado ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

15.2. A solução técnica escolhida mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico, ambiental e jurídico. A execução unificada, em parcela única, assegura economicidade mediante ganhos de escala, integração sistêmica da infraestrutura compartilhada, responsabilidade técnica integral e gestão eficiente dos recursos públicos.

15.3. O valor estimado, fundamentado em sistemas referenciais de custos oficiais (SINAPI, SEINFRA, SUDECAP, SICRO) com metodologia transparente e auditável, mostra-se compatível com o mercado regional, adequado às especificações técnicas exigidas e alinhado aos valores pactuados no Termo de Compromisso nº 987131/2025/MCIDADES/CAIXA.

15.4. Os resultados pretendidos transcendem o provimento físico de unidades habitacionais, abrangendo inclusão social, fortalecimento da cidadania, dinamização econômica local, ordenamento territorial, sustentabilidade ambiental e fortalecimento institucional. O empreendimento contribuirá decisivamente para melhoria das condições de vida dos beneficiários, possibilitando que famílias numerosas, especialmente aquelas sob gestão feminina, superem a situação de precariedade habitacional e acessem moradia digna, além de promover integração urbana e desenvolvimento social sustentável do Município.

15.5. As providências administrativas preliminares encontram-se equacionadas, inexistindo óbices técnicos, jurídicos ou orçamentários à contratação. A equipe técnica municipal possui capacidade de fiscalização adequada, as licenças e aprovações foram obtidas, as viabilidades de concessionárias foram asseguradas, a titularidade dominial do terreno foi comprovada e a seleção de beneficiários observará critérios regulamentares estabelecidos pelo Ministério das Cidades.

15.6. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e vantajosidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório mediante modalidade Concorrência Eletrônica, critério de julgamento de menor preço global, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 7.983/2013, Portaria MCID nº 1.416/2023, Portaria MCID nº 483/2025 e demais normativas aplicáveis.

Belo Oriente/MG, 29 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Jose Augusto de Assis
Coordenador técnico de Obras/Eng. Civil
CREA/MG: 215.787/D